

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL "EM LIQUIDAÇÃO"
Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

CONTRATO Nº 005/2024

Ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, as partes, de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A – EMDL "EM LIQUIDAÇÃO"**, sociedade de economia mista, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.144.516/0001-48, representada nesta oportunidade pelo Sr. [REDACTED], Liquidante, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] nº [REDACTED], CEP [REDACTED], Limeira, SP, que no final esta subscreve, a seguir simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP**, com sede na Rua Dr. Las Casas dos Santos, nº 68, Apto 06A Apto 61, bairro São Bernardo, CEP 13.030-490, Campinas, SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 07.791.963/0001-08, representada neste ato pelo Sr. [REDACTED] nacionalidade brasileiro, estado [REDACTED] Contador, residente e domiciliado na [REDACTED] s, nº [REDACTED] bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], inscrito no CPF/M.F. sob n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [REDACTED] SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme consta no Processo Administrativo nº 040/2024, nos moldes da Lei das Estatais nº 13.303/2016, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 O presente contrato fundamenta-se pelo artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE CONTÁBIL, VISANDO A AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS E RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**, para atendimento da EMDL – “Em Liquidação”, conforme especificações definidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2.2 O exercício social ao qual se refere o presente contrato é o de 2024, cujo início se inicia em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

2.3 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 81, § 1º, da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

CONTRATO Nº 005/2024

Página 1 de



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"
Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data indicada na ordem de serviço ou com a efetiva entrega dos Relatórios das Demonstrações Contábeis do exercício para o qual foi contratado, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, se houver interesse das partes, nos moldes do artigo 71, da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1 Pela contratação dos serviços, deste Instrumento, será pago o valor de:

Valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo:

40% (quarenta por cento) quando da entrega e recebimento do relatório do primeiro semestre 01/01/2024 a 30/06/2024, que corresponde a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

60% (sessenta por cento) quando da entrega e recebimento do relatório anual 01/01/2024 a 31/12/2024, que corresponde a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

4.2 O valor do objeto deste contrato, discriminado no item 4.1 será pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, pelos serviços executados no prazo de **10 (dez) dias** fora a quinzena do ateste da nota fiscal do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários nº 60.01.00-3.3.90.39.00-04-122.7011-2020, despesa 10.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante provocação da Contratada, através de requerimento fundamentado e aprovado pela Contratante, após **12 (doze)** meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, para a parcela dos serviços que ultrapassar a este prazo, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times \left[\frac{IPCA}{IPCA_0} - 1 \right]$$

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL "EM LIQUIDAÇÃO"
Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

Onde:

R = parcela de reajuste

P₀ = preço inicial da parcela dos serviços prevista do contrato ou preço da parcela do serviço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA / IPCA₀ = variação do IPCA ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.2 Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.3 Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro a contratada mantém-se obrigada a dar continuidade ao objeto contratual.

6.4 Caso haja deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro este retroagira a data em que a contratada haja comprovada a quebra do equilíbrio econômico financeiro, sendo neste caso emitida nota fiscal complementar dos valores já saldados, cujo pagamento ocorrera nos prazos já pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Deverá a CONTRATADA executar os serviços, objeto desta contratação direta, conforme **anexo I** do edital, imediatamente após a data da emissão da Ordem de Serviços.

7.2 A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F.; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

7.3 Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos equipamentos de proteção coletivos e individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento, pela contratante.

7.4 Manter veículos, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, higiene e segurança.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"
Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

7.5 Adequar por determinação da empresa contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as normas e princípios da segurança e medicina do trabalho, fundamentos nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

7.7 Responder pelos danos causados diretamente a esta EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA – S/A – EMDEL - "EM LIQUIDAÇÃO" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

10.1 São aplicáveis as sanções previstas nos Artigos 82 a 84, da Lei Federal nº 13.303/2016.

SUBCLÁUSULA 1º - As penalidades aplicáveis são as previstas nos Artigos 82 a 84, da Lei das Estatais nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL "EM LIQUIDAÇÃO"
Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

- Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho;
- Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.
- Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não foram sanados, contadas da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do Art. 51, § 2º da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

CONTRATO Nº 005/2024



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL "EM LIQUIDAÇÃO"
Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

12.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos artigo 83 e 84, Lei das Estatais nº 13.303/2016.

12.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

13.1 Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

15.2 Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"
Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

15.3 Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da EMDEL "Em Liquidação", caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

15.4 Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar da EMDEL "Em Liquidação" na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA 1º. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA 2º. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

SUBCLÁUSULA 3º. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA 4º. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

SUBCLÁUSULA 5º. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL "EM LIQUIDAÇÃO"
Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

SUBCLÁUSULA 6º. A Contratada fica obrigada a vincular-se ao contrato, ao Termo de Referência e a proposta da licitante vencedora.

SUBCLÁUSULA 7º. Por tratar-se a CONTRATANTE de empresa em processo de liquidação e o presente contrato elaborado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, poderá ser por ela rescindido a qualquer momento, sem ônus, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Limeira/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Limeira, 25 de Junho de 2024.

[Handwritten Signature]
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A – EMDL EM LIQUIDAÇÃO.

██████████ Liquidante
Contratante

██████████ Assinado de forma digital
██████████
STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP
██████████
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten Signature]*
NOME: ██████████
R.G.: ██████████
C.P.F.: ██████████

2) *[Handwritten Signature]*
NOME: ██████████
R.G.: ██████████
C.P.F.: ██████████



 Empresa de Desenvolvimento de Limeira - EMDEL

NOTA DE EMPENHO

 Fornecedor Codigo
 STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP 00470
 C.N.P.J.: 07.791.963/0001-08

 Descricao Data Processo Empenho
 PRESTACAO DE SERVICOS DE AUDITORIA INDE 24/06/2024 S00004-2024 00098
 PENDENTE CONTABIL

Tipo

ORDINARIO

Fonte 01 TESOIRO Desp 00010
 C.Apl 1100000 GERAL

Processo Contabil

 Classificacao

Institucional

Orgao: 60 Empresa de desenvolvimento de limeira
 Unidade Orcamentaria: 01 Gestao administrativa - emdel
 Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 04 Administracao
 Subfuncao: 122 Administracao geral
 Programa: 7011 Gestao - emdel
 Acao: 2020 Administracao e manutencao da unidade

Natureza da Despesa...:

3.3.90.39.99 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica

 Dotacao: 1.114.000,00

Saldo Anterior: 696.742,67

Esta Nota: 4.800,00

Saldo da Dotacao: 691.942,67

 EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

 ASSESSOR DA LIQUIDACAO

 LIQUIDANTE

CPF _____

CPF _____